

Arrolamento Administrativo de Bens

Trata-se de procedimento cautelar específico utilizado pelo Estado de Goiás para os casos previstos no artigo 3º da Lei Estadual de Goiás n. 15.950, de 29 de dezembro de 2006.

Previsão Legal: artigo 6º da Lei Estadual n. 15.950/2006.

Documento necessário:

- Ofício da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, na forma original, contendo: a) relação de bens a serem arrolados, citando o número das matrículas; b) nome e CPF do(s) devedor(es).

EMOLUMENTOS: Isento.